

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT.

EDITAL DE RESULTADOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE **NO DIA 16 DE JULHO DE 2025, ÀS 18:00H** NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, A **2ª COMISSÃO DICIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE OS PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO **PRESIDENTE DA 2ª CDD, DR. TARGUS RIGON WESKA**, E SECRETARIADA POR MIM, **CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA – SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT.**

ALÉM DO AUDITOR PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. LEONARDO BENEVIDES ALVES, DR. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES E DRA. BARBARA LOPES DE ALMEIDA

SE AUSENTOU COM JUSTIFICATIVA O DR. ERICO LIMA DE ARRUDA

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR **DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA** NESTA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSO N. 024/2025 – SANTA CRUZ EC / MT X CHAPADA FC / MT, CAMPEONATO MATO-GROSSENSE II DIVISÃO - PROFISSIONAL/2025, REALIZADO NO DIA 15 DE JUNHO DE 2025 ÀS 15:00H NO ESTÁDIO LAMARTINE R. SALLES – BARRA DO BUGRES/MT.

PROCURADOR: DR. VITOR TADEU NEVES NOGUEIRA

RELATOR: DR. LEONARDO BENEVIDES ALVES

DEFESA(S): SUSTENTAÇÃO ORAL DO Dr. LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO, OAB/MT Nº 24.535, COMO ADVOGADO DA EQUIPE CHAPADA FC E DO PRESIDENTE DO SANTA CRUZ EC, Sr. CIRO CAMPOS DE FIGUEIREDO JUNIOR

DENUNCIADO(S):

CARLOS EDUARDO BARROS DE SOUZA, ATLETA DA EQUIPE CHAPADA FC INCURSO NO ART. 254, § 1º, II DO CBJD;

JHONKAERMESON DA SILVA PEREIRA, ATLETA DA EQUIPE CHAPADA FC INCURSO NO

ART. 254, § 1º, II DO CBJD;

GABRIEL HENRIQUE DIAS FERREIRA DE MELLO, ATLETA DA EQUIPE CHAPADA FC INCURSO NO **ART. 254, § 1º, II DO CBJD;**

JOSE JUNIOR CEFALO DE ARAUJO, ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ EC INCURSO NO **ART. 254, § 1º, I E II DO CBJD;**

JOAO JOSE CEFALO DE ARAUJO, ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ EC INCURSO NO **ART. 254, § 1º, II DO CBJD;**

EVERTON FRANCISCO DA SILVA, ATLETA DA EQUIPE SANTA CRUZ EC INCURSO NO **ART. 258, § 2º, III DO CBJD;**

SANTA CRUZ EC, EQUIPE INCURSO NO **ART. 206 DO CBJD COMBINADO COM ART. 37 DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA COMPETIÇÃO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE II DIVISÃO - PROFISSIONAL/2025;**

RESULTADO(S):

A PROCURADORIA PROCEDEU À RETIFICAÇÃO DA DENÚNCIA, A FIM DE QUE CONSTEM COMO DENUNCIADOS OS ATLETAS **JHONKAERMESON DA SILVA PEREIRA** E **GABRIEL HENRIQUE DIAS FERREIRA DE MELLO**, NOS DISPOSITIVOS LEGAIS EFETIVAMENTE DESCRITOS NO CORPO DA PEÇA ACUSATÓRIA, EM DIVERGÊNCIA COM AQUELES INICIALMENTE INDICADOS NOS PEDIDOS. ADEMAIS, APÓS A ANÁLISE DAS PROVAS APRESENTADAS, A PROCURADORIA RECLASSIFICOU A CONDUTA ATRIBUÍDA AO ATLETA **JOSÉ JÚNIOR CÉFALO DE ARAÚJO**, ENQUADRANDO-A NO **ART. 258, CAPUT, DO CBJD;**

EM SEU VOTO, O AUDITOR RELATOR RECLASSIFICOU A CONDUTA DE **EVERTON FRANCISCO DA SILVA** PARA O **ART. 243-F DO CBJD;**

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **CARLOS EDUARDO BARROS DE SOUZA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 1 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 254, § 1º, II DO CBJD;**

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JHONKAERMESON DA SILVA PEREIRA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 254-A, § 1º, II DO CBJD;**

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **GABRIEL HENRIQUE DIAS FERREIRA DE MELLO** FOI ABSOLVIDO;

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JOSE JUNIOR CEFALO DE ARAUJO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 258, CAPUT, DO CBJD;**

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **JOAO JOSE CEFALO DE ARAUJO**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 2

(DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 254, § 1º, II DO CBJD**;

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, O ATLETA **EVERTON FRANCISCO DA SILVA**, FOI CONDENADO A CUMPRIR 4 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, INCURSO NO **ART. 243-F DO CBJD**;

NOS TERMOS DO VOTO RELATOR, ACOMPANHADO À UNANIMIDADE DOS AUDITORES PRESENTES, A EQUIPE **SANTA CRUZ EC** FOI ABSOLVIDA;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DETERMINOU A JUNTADA DA PROCURAÇÃO DO Dr. LEONARDO BORGES STÁBILE RIBEIRO NO PRAZO DE 5 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CUIABÁ, 17 DE JULHO DE 2025

CAIC VINÍCIUS DE SOUSA SIQUEIRA
SECRETÁRIO-GERAL DO TJD/MT